

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 51/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “Dispõe sobre a denominação de ‘Antônio Matos Fontana’, a uma via pública de nossa cidade, e dá outras providências. (R. 81 – Parque São Bento).”

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **favorável**.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

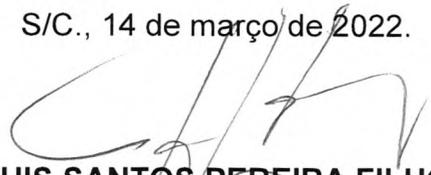
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo a matéria de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara Municipal (em recente decisão plenária, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.151.237, declarou constitucional o inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3º, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição **está acompanhada de justificativa, contendo biografia, documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização**.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que “Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências”.

Desse modo, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

S/C., 14 de março de 2022.


LUI SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


JOÃO DONIZETE SILVESTRE
Membro


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro